



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.563-95

CONTRATO DE PREGÃO Nº 002/2016-CPL

CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E A EMPRESA F. ALLAN DE SOUSA PECAS PARA VEÍCULOS - EPP, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 256.123.444-49, residente e domiciliado neste Município, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. ALLAN DE SOUSA PECAS PARA VEÍCULOS - EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 22.249.901/0001-54, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rodovia BR 316, s/nº Bairro Altamira, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ALLAN DE SOUSA - TITULAR**, brasileiro, inscrito no CPF:839.407.153-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 002/2016 e Processo Administrativo nº 008/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Silvia Maria Corrado Lima
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53


Ranielton Azeiteiro Cullinarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”


Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

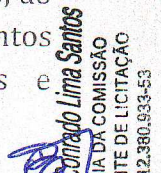
1.1 “AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 002/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 008/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.


Silvana Maia Corrêa Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 002/2016;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;


Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FNS / FMS / FUS / PAB / MAC / FUNDEB-40% / FMAS / IGD / PEJA / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o **Lote de Linha Leve um total de R\$ 19.313,10 (dezenove mil, trezentos e treze reais e dez centavos)**, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

9.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para os **Lotes de Linha Pesada um total R\$ 432.595,26 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

Jose Pereira da Silva
MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL-072/048-FR3-05

Silvia-Maria Coimbra Lima Santos
SILVIA-MARIA COIMBRA LIMA SANTOS
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.993-53

Alecar Guimarães
ALECAR GUIMARÃES
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

M. Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

W. Maria do Carmo Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"


Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

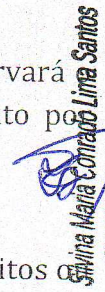
12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.


Marina Maria Contrato Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

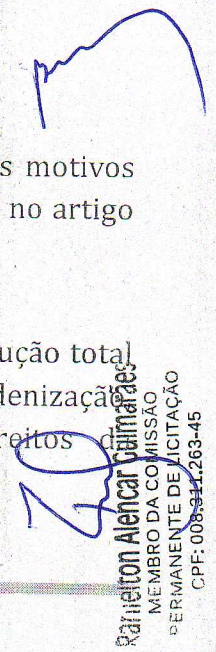
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.


Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.991.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
 "Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 022.948.683-95

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Silvina Maria Brito Lima Santos
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 712.380.933-53

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Cruz do Piauí (PI), 23 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Prefeito Municipal: Santino Xavier Filho

CONTRATADO: FRANCISCO ALLAN DE SOUSA
F. ALLAN DE SOUSA PECAS PARA VEÍCULOS - EPP
Titular: Francisco Allan de Sousa

TESTEMUNHAS:
Alcides R. Soares de Sousa *Francisco Allan de Sousa*
 CPF 027.814.513-20 CPF 038.274.053-00
 RG RG

Ranielton Almeida
 MEMBRO DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 008.311.263-45